



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 393/2026

Institui diretrizes para a Política Municipal de Atenção e Inclusão das Pessoas com Deficiência – PCD no Município de Brejetuba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Esta Lei institui diretrizes para a Política Municipal de Atenção e Inclusão das Pessoas com Deficiência – PCD no Município de Brejetuba, com a finalidade de promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Atenção e Inclusão das Pessoas com Deficiência:

I – incentivo à promoção da acessibilidade nos espaços públicos e nos serviços disponibilizados à população;

II – estímulo à inclusão das pessoas com deficiência nas atividades educacionais, culturais, esportivas e sociais desenvolvidas no município;





Câmara Municipal de Brejetuba

III – incentivo à realização de ações de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência;

IV – estímulo à capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social para o atendimento adequado às pessoas com deficiência;

V – incentivo à participação das pessoas com deficiência na vida comunitária e social do município.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá desenvolver ações, programas e iniciativas voltadas à promoção da inclusão e à garantia de direitos das pessoas com deficiência, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Público Municipal poderá promover campanhas educativas e ações de conscientização voltadas à inclusão e ao respeito às pessoas com deficiência.

Art. 6º. As ações relacionadas à promoção da inclusão das pessoas com deficiência poderão ser desenvolvidas em parceria com entidades da sociedade civil, instituições públicas ou privadas e organizações que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário Mary Carmen Couto Dias, Câmara Municipal de Brejetuba, 12 de março de 2026.


JOSAFÁ DA SILVA CELÍRIO
Vereador





Câmara Municipal de Brejetuba

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a Política Municipal de Atenção e Inclusão das Pessoas com Deficiência no Município de Brejetuba.

As pessoas com deficiência ainda enfrentam diversos desafios relacionados à acessibilidade, à inclusão social e ao acesso pleno aos serviços públicos. Nesse contexto, torna-se fundamental incentivar ações e políticas públicas que promovam igualdade de oportunidades e garantam maior participação dessas pessoas na sociedade.

A proposta busca estimular iniciativas voltadas à inclusão social, à conscientização da população e à promoção de um ambiente mais acessível e respeitoso para todos.

Ressalta-se que o projeto estabelece diretrizes para a temática, respeitando a competência administrativa do Poder Executivo, em conformidade com os princípios previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Dessa forma, a iniciativa visa contribuir para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à inclusão e ao respeito às pessoas com deficiência no município.

JOSAFÁ DA SILVA CELÍRIO
Vereador

